

3130.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2024  
Realizada em 15/10/2024

PROPOSTA

Nº 193/2024/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 595/2024

**Assunto:** Processo N.º 82/23  
CONSTRUÇÕES LDA

**Titular do Processo:** PARCIFAL FERNANDES,

**Requerimento N.º:** 7183/24

**Requerente:** PARCIFAL FERNANDES, CONSTRUÇÕES LDA

**Local:** RUA DE LISBOA, N 367-B, 367-C, 367D, 367-E, 367-F - BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** Jorge Silva

**Data:** 2024/09/27

**PROPOSTA DE: Aprovação do plano de demolição, de edifício existente.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, para demolição de edificação existente, a qual apresenta uma superfície total de pavimentos de 152,98 m<sup>2</sup>, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 8206 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 639,45m<sup>2</sup>. Nesta parcela encontra-se licenciado edifício destinado a comércio/serviços, com a área de 152,98m<sup>2</sup>, constituído em propriedade horizontal, com 5 frações e titulado pelo alvará de utilização n.º 74/03.

Pretende a requerente, a demolição total do edifício existente, com a área de 152,98m<sup>2</sup>, cuja aprovação do projeto de arquitetura, foi deferida por despacho de 04/06/2024.

Foi apresentado Plano de Demolição, subscrito por técnico habilitado.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do plano de demolição** total do edifício existente, condicionado:

- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Taxa de demolição =  $152,98\text{m}^2 \times 5,38\text{€/m}^2 = 823,03\text{€}$

**No prazo de um ano, deverá proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no n.º 21 da Secção III, do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º do RJUE.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

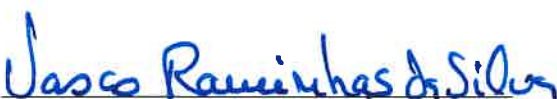
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções; 10 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA